SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 15 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1308

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO EM RESIDUOS SOLIDOS - CIGRES

SUPERINTENDENCIA
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do Pregão Presencial nº 02/2020, que tem como objeto contratação dos serviços de locação de sistema integrado de segurança, contemplando a instalação de equipamentos, softwares e manutenção, abrangendo subsistemas de videomonitoramento, totem de pronto atendimento, Centro de Controle Operacional e Rede de Comunicação Gigabit, designado para o dia 15 de junho de 2020 às 14:00hs (quatorze horas), fica SUSPENSO por tempo indeterminado.

THIAGO FABRÍCIO SANDES COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Waleska Nobre Cajazeira
Código Identificador:D5F266F0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 5409/2020

CONTRATO Nº 5409/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA AUTO POSTO ML LTDA – ME – CNPJ N° 10.954.689/0001-47
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.
DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 461.820,38 (QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO:

03.30.04.122.4120.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e Elemento de Despesa **3390.30.0010** – Material de Consumo.
03.30.04.122.4120.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e Elemento de Despesa **3390.30.0010** – Material de Consumo.
03.30.04.122.4120.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e Elemento de Despesa **3390.30.0010** – Material de Consumo.
05.51.08.243.4150.6006 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, e Elemento de Despesa **3390.30.0010 –** Material de Consumo;
05.50.14.422.1310.6001 – Ações de Combate à Violência contra a Mulher, e Elemento de Despesa **3390.30.0010 –** Material de Consumo;
05.51.08.244.1310.6013 – Manutenção do Bloco da Proteção Social – BL PSEAC E BL PSEMC, e Elemento de Despesa **3390.30.2000 –** Material de Consumo;
05.51.08.244.1300.6015 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica, e Elemento de Despesa **3390.30.2000 –** Material de Consumo;
05.51.08.244.1300.6011 – Manutenção do Bloco da Gestão do Bolsa Família, e Elemento de Despesa **3390.30.2000 –** Material de Consumo;
05.51.08.243.1310.6021 – Manutenção do Programa Criança Feliz, e Elemento de Despesa **3390.30.2000 –** Material de Consumo;
05.50.14.422.1310.6001 – Ações de Combate à Violência contra a Mulher, e Elemento de Despesa **3390.30.0010 –** Material de Consumo;
06.60.12.361.4120.2058 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e Elemento de Despesa **3390.30.0020 –** Material de Consumo;
06.60.12.361.1270.2043 – Manutenção do Transporte Escolar (MDE – FUNDEB – PNAT), e Elemento de Despesa **3390.30.0020 –** Material de Consumo;
06.60.12.361.4120.2058 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e Elemento de Despesa **3390.30.0020 –** Material de Consumo;
06.60.12.361.1270.2043 – Manutenção do Transporte Escolar (MDE – FUNDEB – PNAT), e elemento de despesa 3.3.90.30.0020 – Material de Consumo.

07.70.10.301.1120.6035 – Manutenção das Atividades do PAB FIXO, e Elemento de Despesa **3390.30.0401**– Material de Consumo;
07.70.10.122.1100.6038 – Aprimoramento da Gestão Participativa do SUS, e Elemento de Despesa **3390.30.0010** – Material de Consumo;
07.70.10.302.1120.6030 – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas, e Elemento de Despesa **3390.30.0402** – Material de Consumo;
07.70.10.304.1110.6045 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde, e Elemento de Despesa **3390.30.0403** – Material de Consumo;
07.70.10.301.1120.5012 – Ampliação e Estruturação das Equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, e Elemento de Despesa **3390.30.0401**– Material de Consumo;
07.70.10.303.1120.6046 – Qualificação da Assistência Farmacêutica, e Elemento de Despesa **3390.30.0404**– Material de Consumo;
07.70.10.302.1120.6034 – Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, e Elemento de Despesa **3390.30.0402** – Material de Consumo;
07.70.10.122.1100.6038 – Aprimoramento da Gestão Participativa do SUS, e Elemento de Despesa **3390.30.0010** – Material de Consumo;
07.70.10.304.1110.6045 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde, e Elemento de Despesa **3390.30.0403** – Material de Consumo;
07.70.10.302.1120.6030 – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas, e Elemento de Despesa **3390.30.0402** – Material de Consumo;
07.70.10.301.1120.6035 – Manutenção das Atividades do PAB FIXO, e Elemento de Despesa **3390.30.0401**– Material de Consumo;
07.70.10.301.1120.6035 – Manutenção das Atividades do PAB FIXO, e Elemento de Despesa **3390.30.0401**– Material de Consumo.**DA VIGÊNCIA:** OS CONTRATOS TERÃO VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PODENDO ESTENDER-SE ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA. PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DO ART. 57, INC. II, DA LEI N° 8.666/93.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 P/CONTRATANTE – WALESKA NASCIMENTO DE CARVALHO – CPF Nº 013.828.344-38 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 17 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:3866222F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Cacimbinhas, do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o procedimento licitatório, considerando as disposições contidas do **art. 43º, inciso V** da **Lei Federal n° 8.666/93** e ainda, com a previsão do **art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/02** e demais normas aplicáveis à espécie, resolve **HOMOLOGAR** os itens do Certame Licitatório, modalidade Pregão (Presencial) sob o nº 005/2020, que tem por objeto a Aquisição de uma Unidade Móvel (Ambulância), tipo A, simples remoção, tipo Furgoneta, destinados ao Transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter efetivo, conforme classificação estabelecida pela **PORTARIA Nº 966 de 24/04/2020**, conforme **TERMO DE COMPROMISSO Nº 11330.865000/1200-01** firmado com esta municipalidade, através do Fundo Nacional de Saúde - FNS, tendo sido seu objeto adjudicado em favor da Empresa: **MAVEL VEICULOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no **CNPJ/MF nº 12.392.171/0001-92,** com sede na Avenida Fernandes Lima, n° 2290, Bairro Gruta de Lourdes, Cidade de Maceió/AL. CEP 57.052-400, vencedora do certame em referência e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade. Em consequência, nos termos e condições preconizadas pelo **artigo 64, caput, da lei federal n° 8666/1993**, e ainda pela previsão do **art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/02,** fica convocado o adjudicatário do certame licitatório supra, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, comparecer na sede administrativa da Prefeitura, e proceder à assinatura do respectivo instrumento de contrato para a prestação dos elevados serviços, objeto do referido certame, sob pena de decair do direito da contratação, estando sujeita as sanções prevista do **art. 81 c/c art. 86 e 87,** da **Lei 8.666/93**

Cacimbinhas (AL). 12 de junho de 2020.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:1C73B6C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISOS DE LICITÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 0965/2020 - EDITAL Nº 063/2020.1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL, MÁSCARA DE PROTEÇÃO, LUVAS, PAPEL TOALHA E DETERGENTE DESTINADO AO COMBATE E PREVENÇÃO DO COVID-19 COM ITENS EXCLUSIVOS E ITENS COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DEFINIDAS PELA LC 123/2006. Data da disputa: 22 de junho de 2020, às 10:15h. Acolhimento das propostas a partir de 15/06/2020 às 08:30 horas; limite do acolhimento e abertura das propostas 22/06/2020 às 10:00 horas – Horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.

Campo Alegre, 12 de junho de 2020

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:3D34239F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
Processo Administrativo n.º 001.002.2804/2020

Assunto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Água Mineral e Gás liquefeito de petróleo (GLP) – gás de cozinha – em botijão de 13kg, destinados a demanda das Secretarias Municipais.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, sob o nº. 001/2020, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Água Mineral e Gás liquefeito de petróleo (GLP) – gás de cozinha – em botijão de 13kg, destinados a demanda das Secretarias Municipais,** em favor da empresa **SOUZA E NERI LTDA – SUPERMERCADO DOIS IRMÃOS,** inscrita no CNPJ n.º 35.725.001/0001-88, com sede na Rua 31 de Maio, n.º 21, Centro, Campo Grande/AL, restando como vencedora dos itens 01, 02 e 03, por ter apresentado Proposta de Preços no valor Global dos itens o importe de **R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais),** nos Pregão Presencial em epígrafe e nas propostas apresentadas.

Campo Grande/AL, 10 de junho de 2020.

ARNALDO HIGINO LESSA
Prefeito

*Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL em 10/06/2020.

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:AA5FE93F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020

Pregão Eletrônico nº 07/2020 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

Fornecedoras Registradas:
Detentora 01: ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob n° 11.126.563/0001-47, valor registrado R$ 423.073,98 (quatrocentos e vinte e três mil, setenta e três reais e noventa e oito centavos);
Detentora 02: P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.376.716/0001-00, valor registrado R$ 85.837,90 (oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa centavos);
Detentora 03: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob n° 23.223.561/0001-55, valor registrado R$ 53.441,10 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dez centavos);
Detentora 04: FAMAHA – COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.851/0001-07, valor registrado R$ 5.369,40 (cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos);

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 26/05/2020;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e **ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO, ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE, PRISCILLA SOUZA GALVÃO SANTANA e FÁBIO MARCELO HAIDUKI.**

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:483B3D91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA ADE LICITAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO, na forma do caput do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação para **contratação de empresa para aquisição de hortifrutigranjeiros**.

AUTORIZO a contratação da empresa **SANTA QUITÉRIA COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° **10.728.052/0001-32**, estabelecida na Rua Alameda Portugal, 520 – Pinheiro – Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. **Cícero Cardoso de Oliveira**, inscrito no RG sob o nº 352.669 SSP/AL e CPF sob nº 222.791.564-15, pelos preços propostos pelo mesmo, na forma do art. 24, II, da Lei de Licitações.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 30 de abril de 2020.

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:55C4866F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 28/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 28/2020

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993;

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **SANTA QUITÉRIA COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 10.728.052/0001-32, estabelecida na Rua Alameda Portugal, 520 – Pinheiro – Maceió/AL;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de hortifrutigranjeiros.

Valor: **R$ 7.602,50 (sete mil seiscentos e dois reais e cinquenta centavos);**

Vigência: 120 (cento e vinte) dias;

Celebração: 30/04/2020;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Cícero Cardoso de Oliveira.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:6893C83E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 06/2017.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 06/2017.

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
*Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **PÉGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.078/0001-98, estabelecida na Rua Guedes Gordim, nº 136, CEP: 57.020-260, Centro – Maceió/AL;*
*Objeto: Contratação de empresa para a **prestação de serviço de locação de veículos, máquinas pesadas e transporte escolar**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Canapi/AL;*
Vigência 12 (doze) meses;
Celebração: 17/04/2020;
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Thiago de Almeida Salgueiro.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:0209E0C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 34/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 34/2020.

Fundamento Legal: inciso II, do Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;
*Contratada**: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.223.561/0001-55,*

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (merenda escolar), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/AL.
O valor inicialmente contratado, por força deste instrumento, o valor contratado passa a ser conforme descrito abaixo:
ITEM DESCRIÇÃO Valor Contratado
O Valor contratado do item 02 (AÇÚCAR CRISTAL), que perfaz a ordem de R$ 2,13, passa para R$ 2,42, o valor contratado do item 04 (ARROZ PARBOILIZADO), que perfaz a ordem de R$ 2,71, passa para R$ 3,03, o valor contratado do item 19 (FLOCOS DE MILHO), que perfaz a ordem de R$ 1,11, passa para R$ 1,20, o valor contratado do item 21 (LEITE EM PÓ), que perfaz a ordem de R$ 3,19, passa para R$ 4,55, o valor contratado do item 57(LEITE EM PÓ), que perfaz a ordem de R$ 3,19, passa para R$ 4,55, o Valor contratado do item 24 (MACARRÃO ESPAGUETE), que perfaz a ordem de R$ 1,53, passa para R$ 1,93.
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Adelmo Raffael Ribeiro Bufone.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:54E3ED7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2020 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

Fornecedoras Registradas:

Detentora: MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI- EPP, CNPJ: 11.195.977/0001-28, valor registrado R$ 379.319,00 (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e dezenove reais);

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canapi/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 11/05/2020;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Sybelle Caroline Gomes Lisboa.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:2A067C06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 16/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 16/2018.

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, II e § 2º, *da Lei Federal nº 8.666/93.*
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e ***R J DOS SANTOS EIRELI,*** *inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.462/0001-53;*
Objeto: Contração de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia para construção de módulos sanitários (implantação de melhorias sanitárias domiciliares), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canapi/AL;
Vigência 12 (doze) meses;
Celebração: 17/06/2019;
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Roberval Gomes de Freitas.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:B8DECECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO, na forma do caput do art. 24, II, da Lei de Licitações, alterada pela Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, a dispensa de licitação para **contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes**.

AUTORIZO a contratação da empresa **SANTA QUITÉRIA COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° **10.728.052/0001-32**, estabelecida na Rua Alameda Portugal, 520 – Pinheiro – Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. **Cícero Cardoso de Oliveira**, inscrito no RG sob o nº 352.669 SSP/AL e CPF sob nº 222.791.564-15, pelos preços propostos pelo mesma.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 29 de maio de 2020.

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:9D26456E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 40/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO MATERIAIS PERMANENTES

EXTRATO DO CONTRATO N° 40/2020

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993, alterada pela Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020;

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e empresa **SANTA QUITÉRIA COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° **10.728.052/0001-32**;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes.

Valor: **R$ 17.966,45 (dezessete mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**.
Vigência: 31/12/2020;

Celebração: 29/05/2020;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Cícero Cardoso de Oliveira.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Canapi/AL em 29/05/2020.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:AF89821C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 29/2018.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 29/2018.

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e ***MAYCON CORREIA MAXIMO DE LIMA 05129285417,*** *inscrita no CNPJ sob o nº*

27.353.992/0001-97, estabelecida na Rua Aurélio Cavalcante, nº 22 – Gruta de Lourdes, Maceió/AL;
Objeto: Contratação de empresa para a ***prestação de serviço de locação de equipamentos para fisioterapia****, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canapi/AL;*
Vigência 06 (seis) meses;
Celebração: 30/12/2019;
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Maycon Correia Maximo de Lima.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:4D09D917

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 17/2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 17/2018.

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, II e § 2º, *da Lei Federal nº 8.666/93.*
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e R J DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.462/0001-53;
Objeto: Contração de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia para construção de módulos sanitários (implantação de melhorias sanitárias domiciliares), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canapi/AL;
Vigência 12 (doze) meses;
Celebração: 17/06/2020;
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Roberval Gomes de Freitas.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:71E86C62

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1710, DE 10 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

Considerando a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;

Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);*

Considerando as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.501, de 13 de março de 2020, 69.502, de 16 de março de 2020, 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020, 69.577, de 28 de março de 2020, Decreto nº 69.624, de 06 de abril de 2020; Decreto nº 69.691, de 15 de abril de 2020, o Decreto nº 69.700, de 20 de abril de 2020; Decreto Estadual n° 69.722, de 05 de maio de 2020, Decreto Estadual n° 69.844, de 19 de maio de 2020, 69.935, de 31 de maio 2020, e 70.066, de 09 de junho de 2020;

Considerando o disposto nos decretos municipais nº 1695, de 17 de março de 2020, nº 1696 de 20 de março de 2020, nº 1697 de 31 de março de 2020 e 1698, de 09 de abril de 2020 e 1699, de 20 de abril de 2020, 1700, de 05 de maio de 2020; 1706, de 20 de maio de 2020; 1707 de 31 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência da necessidade da manutenção das medidas de restrição para combate ao Covid-19, bem como em razão da situação de emergência declarada, fica prorrogada, até 22 de junho de 2020, a suspensão, em todo território municipal, dos seguintes estabelecimentos:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II - equipamentos culturais, públicos e privados;
III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;
IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
VI - eventos e exposições;
VII - qualquer atividade de comércio nos rios e piscinas coletivas, ou outros locais de uso coletivo, que permitam a aglomeração de pessoas;
VIII - a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;

IX – o estacionamento de veículos nas ruas e praças, ressalvando a situação das pessoas com residência em torno dos locais mencionados, além dos estabelecimentos que não estejam com seu funcionamento suspenso.
X – fica suspensa a realização de Feiras livres;
XI - outras atividades a serem definidas pelo Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus;
§1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:
I - farmácias;
II - hipermercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.
III - lojas de conveniência;
IV - clínicas veterinárias e estabelecimentos de comercialização de produtos para animais;
V - distribuidores de gás;
VI - lojas de venda de água mineral;
VII - padarias;
VIII - restaurantes e lanchonetes;
IX - postos de combustível;
X - os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, as óticas, e outros locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
XI - segurança privada;
XII - funerárias;
XIII - estabelecimentos bancários e lotéricas;
XIV - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
XV – lavanderias, oficinas mecânicas, lojas de autopeças e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
XVI - estabelecimentos provedores de internet;
XVII - estabelecimentos destinados à prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVIII - transporte de cargas em geral, e transporte de trabalhadores que executem atividades relacionadas à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, bem como que executem serviços públicos e demais atividades essenciais;
XIX - estabelecimentos que desenvolvam a produção e a disponibilização de insumos necessários à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários;
XX - estabelecimentos de comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;
XXI - transporte de passageiros intramunicipal (mototáxi e telecarro), nas seguintes condições:
a) das 07:00h. às 15:00h, de segunda a quinta-feira;
b) das 05:00h. às 17:00h, na sexta-feira;
c) das 07:00h. às 16:00h, no sábado e domingo.
XXII - papelarias, bancas de revistas e livrarias;
XXIII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada, sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% para clientes e funcionários;
XXIV - concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;
XXV - lojas de tecidos e aviamentos, e atividades de costureira, facilitando a fabricação de máscaras; e
XXVI - outros que vierem a ser definidos.
§2º A suspensão de atividades comerciais, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.
§3º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), ou ainda através da modalidade de transação “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas como de alimentos.
§4º Durante o prazo de suspensão de atividades comerciais, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
§5º Excetuam-se desse artigo, qualquer prestação de serviço ou fornecimento de bens privados relevantes a serem adquiridos pelo Município de Feira Grande.
Art. 2º Ficam prorrogados até o dia 22 de junho de 2020 os prazos previstos nos arts, 6º, 7º[1] e 10[2] do Decreto Municipal nº 1695.
Art. 3º Fica mantida até 22 de junho de 2020 a possibilidade de teletrabalho dos servidores públicos, nos termos do art. 2º[3] do Decreto Municipal nº 1696, de 20 de março de 2020 e demais dispositivos pertinentes.

Art. 4º As aulas presenciais da rede pública municipal de educação devem permanecer suspensas até o dia 22/06/2020.

Art. 5º Fica decretado ponto facultativo presencial para os servidores e contratados da Administração Pública local, continuando o expediente por meio do regime de teletrabalho, conforme o Decreto Municipal nº 1696/2020.

Parágrafo único. Apenas os serviços públicos urgentes e essenciais continuarão em regime de trabalho presencial, sempre a critério do Secretário de cada pasta, com vistas a manutenção da prestação do serviço público aos munícipes feiragrandenses.
Art. 6º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
III – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos.
IV – Estudo ou investigação epidemiológica; e
V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.
§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque, aéreo ou rodoviário, no Estado de Alagoas.
Art. 7º Durante o período de Emergência em Saúde decretado no Município de Feira Grande, todo e qualquer veículo de transporte de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de outros estados ou municípios deverá, quando da entrada no território municipal, se

submeter a barreiras sanitárias, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção.
§1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte se encontrem com sintomas de COVID-19 (coronavírus), providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.
§ 2º Para os fins deste artigo, a equipe sanitária municipal poderá proceder, se necessário, a medição da temperatura dos passageiros e transeuntes, dentre outras medidas sanitárias recomendadas, sendo auxiliada pela Polícia Militar de Alagoas e pela Guarda Municipal.
Art. 8º Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, as recomendações sanitárias e o disposto neste Decreto, bem como no Decreto Estadual nº 69.700/2020[4], sob pena de multa e outras medidas administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, principalmente pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.
Art. 9º O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Estado de Alagoas enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.
Parágrafo único. A multa de que trata o caput observará os valores mínimos:
I - de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas naturais;
II - de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.
Art. 10 Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.
Art. 11 Os servidores públicos municipais deverão comunicar aos órgãos policiais estaduais a conduta de quem seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto.
Art. 12 Os médicos e odontólogos do serviço público municipal que emitam atestados médicos para servidores públicos municipais com o fito de abono de faltas ou licença médica deverão comprovar a doença conforme a exigência do art. 6º, §2º, da Lei nacional nº 605/1949, seja através da exposição autorizada da CID ou através de relatório sucinto por escrito a ser encaminhado ao secretário de saúde, exclusivamente, que encaminhará a perícia municipal para analise, sendo atribuído a tal o caráter sigiloso, em conformidade com o art. 60, §3º, da lei nacional nº 8213/1992 e art. 1º, §3º, da Resolução CFM Nº 2183/018.
Art. 13 Os velórios e enterros deverão funcionar com as seguintes restrições:
I – Em caso de óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus (covid-19), inclusive em casos suspeitos:
a) duração máxima de 01 (uma) hora por velório e enterro, com caixão fechado;
b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro;
c) proibição do procedimento de tanatopraxia.
II – em casos de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (covid-19):
a) duração máxima de 03 (três) horas por velório e enterro, com caixão fechado;
b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro;
c) evitar tocar na pessoa velada.
Art. 14 Fica sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.
Art. 15. Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 10 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

I - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;
II - comercializar fogos de artifício.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto.

Art. 16. Fica recomendado que se evite, em todo território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 10 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

I - acender fogueiras em espaços públicos e privados; e
II - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Art. 17 Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 1695, de 17 de março de 2020, nº 1696 de 20 de março de 2020, nº 1697 de 31 de março de 2020, nº 1698, de 09 de abril de 2020, n° 1699, de 20 de abril de 2020, 1700, de 05 de maio de 2020, 1706, de 20 de maio de 2020, e 1707, de 31 de maio de 2020, desde que não contrariem o presente Decreto e as disposições constantes nos Decretos Estaduais.

Parágrafo único. Havendo conflito entre as disposições dos decretos previstos no caput, deverá prevalecer aquela mais recente e que esteja em adequação com as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Alagoas.

Art. 18. As disposições dos Decretos Estaduais se aplicam subsidiariamente ao Município de Feira Grande.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário a este decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Grande-AL, em 10 de junho de 2020.

FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA
Prefeito

[1] **Art. 6º -** Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 18/03/2020 à 01/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.
Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, assim como as visitas domiciliares de caráter social no período de 18/03/2020 à 01/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

[2] **Art. 10 -** Ficam suspensos no período de 18/03/2020 à 01/04/2020, *shows*, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, em espaço público ou privado, aberto ou fechado, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

[3] **Art. 2º -** Os servidores públicos municipais, a critério do chefe imediato, poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, sempre à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.
§1º - Os servidores em teletrabalho ou trabalho remoto deverão observar as seguintes medidas:
I – permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;
II – cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida

ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;
III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim; I
V - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;
V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;
VI – estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;
§2º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do "§1º" deste artigo caracterizará falta injustificada.

[4] Art. 8º Os estabelecimentos, cujo funcionamento naco esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:
I - assegurar o distanciamento social mediante:
a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais; b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como headsets e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e call centers, que deverão manter reduzida sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;
e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m2 (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);
III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;
IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;
V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;
VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
VIII – Afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:3C9F10A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Execução e Manutenção de Poços Artesianos, neste município, conforme Anexo 1 do Edital. **LOCAL/DATA**: Sala de Reuniões da Prefeitura, situada à Rua 7 de Setembro, nº 15, Centro, Feira Grande/AL, sessão prevista para acontecer no dia 15 de junho de 2020 às 09:00 horas, **FICA ADIADA** para o dia 25 de junho de 2020 às 10:00 (dez horas). O edital encontra-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do Município de Feira Grande/AL, no site da prefeitura, e poderá ser solicitado através do e-mail: licitacoescpl17@hotmail.com.

BRUNO ALBUQUERQUE.

CPL

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:63AB5A43

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO Nº 73/2020

Ratificamos a Dispensa de Licitação para contratação das Empresas SALUTE MEDICAL MATERIAIS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 34.410.942/0001-60, sediada na Rua Estudante José de Oliveira Leite, n° 382 A, Centro, Arapiraca, Alagoas, no valor de R$ 930,00 (novecentos e trinta reais), Empresa LEANDRO FERRO TORRES 09719714476, CNPJ nº 36.720.866/0001-14, sediada na Praça da Independência, nº 142, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, no valor de R$ 10.656,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), e a Empresa ALFA CURATIVOS LTDA, CNPJ nº 30.471.311/0001-08, sediada na Avenida Fernandes Limas, nº 990, Pitanguinha, Maceió, Alagoas, no valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) para a Aquisição emergencial de equipamentos de EPIs para os profissionais de saúde para prevenção ao Coronavírus – Covid 19, nos termos da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; do Decreto Legislativo n° 06, de 20 de março de 2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública; Decreto Municipal n° 10, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a declaração de estado de emergência em saúde pública no Município de Jaramataia em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19); da Lei n° 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e em conformidade com Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

Jaramataia, 12 de junho de 2020

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito de Jaramataia

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:0748288A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No dia 10 de junho de 2020, no Diário Oficial dos Municípios Alagoano, na pagina 14, no termo de RATIFICAÇÃO, da Dispensa 37/2020, ONDE SE LÊ: DISPENSA DE LICITAÇÃO 38/2020, LEIA-SÊ: DISPENSA DE LICITAÇÃO 37/2020.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:BCC663D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNCIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 16 DE 11 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, no uso da atribuição legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a instrução normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da lavra do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal, e as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;
CONSIDERANDO as disposições no Decreto Estadual nº 69.527, de 17 de março de 2020, nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de2020, 69.541de 20 de março de 2020, noDecreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020, noDecreto Estadual n° 69.624, de 6 de abril de 2020, e no Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença; e
CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Jequiá da Praia-Al.
CONSIDERANDO a proliferação de casos confirmados no Município de Jequiá da Praia/ Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população Jequiaense e arredores, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;
CONSIDERANDO que o isolamento social da população está sendo adotado no território estadual, como a alternativa mais responsável, no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus) com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no Estado, fazendo com que a Rede de Saúde, Pública e Privada, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos Estaduais n.º 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020, e os Decretos Municipais n.º 002 de 18 de março de 2020, 005 de 06 de abril de 2020, 007 de 20 de abril de 2020, 10 de 04 de maio de 2020, 12 de 21 de maio de 2020 e 13 de 31 de maio, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº 69.541, de 20 de março de 2020, e aderido por este Município, fica suspenso, em território Municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia11de junho até as 23:59h até o dia23dejunho de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas, permitindo seu funcionamento interno;

III– academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
IV– lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou serviços de natureza privada;
V– feiras livre, eventos e exposições;

§ 1º No prazo a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas ou interrompidas:

I – qualquer atividade de comércio nasruas,praias, lagoas, rios e piscinas públicas, praçasou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas,como bancas e barracas de vendas de alimentos, como churrasquinhos, nos logradouros públicos;

II - o acesso as praias, ao calçadão das avenidas beira-mar, a beira rio, a lagoas e praças, para prática de qualquer atividade;

III – a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;
IV – o estacionamento de veículos nas ruas, faixas beira-mar, beira rio, lagoas e praças, ressalvando a situação das pessoas com residência em torno dos locais mencionados, além dos estabelecimentos que não estejam com seu funcionamento suspenso.
§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

I – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;

II – distribuidoras e revendedoras de água e gás;

III – distribuidores de energia elétrica;

IV – segurança privada;

V – postos de combustíveis;

VI – funerárias;

VII– estabelecimentos bancários e lotéricas;

VIII – clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

IX – lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

X – indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

XI – lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtossanitizantese de limpeza,e demaisdo segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;

XII – oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

XIII – papelarias, bancas de revistas e livrarias;

XIV –estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entreoutros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

XV –lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras.

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do caput deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis.

§ 5º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§ 6º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 7º A vedação prevista no inciso II, do § 1º deste artigo, iniciar-se-á a partir da 0 (zero) do dia11 de junho de 2020.

§ 8º A vedação a que se refere a inciso III, do § 1º deste artigo, terá início a partir da 0 (zero) do dia11 de junho de 2020.

Art. 2º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

III – determinação de realização compulsória de:

a) examesmédicos;

b) testeslaboratoriais;

c) coletade amostras clínicas;

d) vacinaçãoe outras medidas profiláticas; e

e) tratamentosmédicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica; e

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da Situação de Emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque, aéreo ou rodoviário, no Município.

§ 5º O descumprimento ou resistência pelo cidadão na adoção das medidassanitárias preventivas de isolamento social previstas nos§2º,§3º e §4ºdeste artigo serão comunicados à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 3º Permanece o ponto facultativo presencial, para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal até as 23:59h do dia23 de junho de 2020, continuando o expediente por meio de teletrabalho, conforme o Decreto Estadual nº 69.529 de 2020 e os Decretos Municipal n.º 002 de 18 de março de 2020, 005 de 06 de abril de 2020, 007 de 20 de abril de 2020, 10 de 04 de maio de 2020 e 12 de 21 de maio de 2020.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo, que serão regulamentadas por meio de portaria de seus Secretários, caso necessário:

profissionais da saúde e segurança pública;

serviços essenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal do Transporte, Secretária Municipal de Assistência Social, Secretária Municipal de Finanças, Secretária Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município – PGM;
os serviços de fornecimento de água;
§2º permanecem suspensas a concessão de férias e qualquer nova licença dos servidores da área da saúde, excetuando-se as licenças médicas.

Art. 4º Permanecem suspensas todasas aulaspresenciais na rede municipal de ensino até o dia30 de junho de 2020,sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observando-se o Decreto Estadual nº 69.527, de 2020 e Decreto nº 70.066, de 9 de junho de 2020.
Art. 5º Permanecem suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, até 30 de junho 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 6º Permanecem suspensas os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS até 30 de junho de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário

Art. 7º Os estabelecimentos,cujo funcionamento não esteja suspenso,deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da

autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I–assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
d)limitação a 50% (cinquentapor cento) da capacidade máxima do estabelecimento.

Art. 8º. Permanece obrigatório, o uso de máscaraspela populaçãoem qualquer local público ou estabelecimento comercial.
Art. 9º Permanecem mantida a determinação das barreiras sanitárias, para atuar em caráter complementar às ações de combate à covid-19, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no Município de Jequiá da Praia, com exceções, conforme decreto municipal nº 11 de 18 de maio de 2020.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional e Estadual.
,
Art. 11. Mantém-se em vigor os Decretos Municipais n.º 002 de 18 de março de 2020, 003 de 19 de março de 2020, 005 de 06 de abril de 2020, 007 de 20 de abril de 2020, 10 de 04 de maio de 2020, 11 de 18 de maio de 2020, 12 de 21 de maio de 2020 e 13 de01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Jequiá da Praia/AL, 11 de junho de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:99ECB0EF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo ADMINISTRATIVO Nº 05.27.079/2020
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição emergencial de Aquisição emergencial de álcool gel 70% e álcool líquido 70% através da empresa MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP – CNPJ nº 12.183.182/0001-36, no valor global de R$ 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais), com fulcro na Leinº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:48272212

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº DISP-05.27.079/2020 – Processo nº 05.27.079/2020 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Leinº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Contratado: MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP (CNPJ nº 12.183.082/0001-36) – Objeto: aquisição emergencial de álcool gel 70% e álcool líquido 70%– Valor global: R$ 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais) – Vigência: 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:F5875311

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 015/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 015/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISCIPLINA MEDIDAS ADICIONAIS E TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DURANTE O PERÍODO JUNINO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO as medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo;

CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

CONSIDERANDO as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas, em todo território municipal, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do novo coronavírus, as seguintes atividades:

I - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;
II - comercializar fogos de artifício;
III - acender fogueiras em espaços públicos e privados; e
IV - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, em 10 de junho de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:DB284F15

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0522006/2020 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 24(vinte e quatro) horas.

Objeto: 1.1 A presente concorrência visa a contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte de pacientes através de 01(um)veículo tipo Ambulância de UTI móvel completa destinada ao Hospital de Campanha do Município de Marechal Deodoro, com o objetivo de promover o combate da

pandemia do coronavírus- (COVID-19) , conforme condições, quantidades e especificações Técnicas estabelecidas neste instrumento;

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:6AF86AE4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2020 PROCESSO N.º 0110.0001/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E EPI´S.

PROPOSTA VENCEDORA

LICCS COMERCIO DE SERVICOS DO VESTUARIO EIRELI
CNPJ nº: 10.157.094/0001-60
LOTE 01: Valor Global R$ 58.896,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 58.896,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais).

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:3F543832

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 05.28.0002/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR
Processo nº 05.28.0002/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde Assunto: Contratação de serviços especializados para manutenção de 01 (um) relógio de ponto eletrônico biométrico.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa PONTUALTIME COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.895.273/0001-90, com sede na Av. Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 889, Jatiúca, Maceió - AL, CEP 57.036-000, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), para contratação de serviços especializados para manutenção de 01 (um) relógio de ponto eletrônico biométrico, pertencente a Unidade Básica de Saúde PSF I, haja vista que o mesmo encontra-se com problemas técnicos, impossibilitando seu funcionamentos adequado.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 12 de junho de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:B6DB8EBB

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 06.02.0001/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR
Processo nº 06.02.0001/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde Assunto: Aquisição de Material Permanente destinados às Unidades Básicas de Saúde.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa HAROLDO COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.187.998/0001-62, com sede na Av. Moreira e Silva, nº 714, Galpão, Farol, Maceió - AL, CEP 57.051-500, no valor de R$ 6.496,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais), para aquisição de cadeiras, longarinas e armários que serão utilizados nas Unidades Básicas de Saúde do município, visando garantir a eficaz melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população paulojacintesse.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 12 de junho de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:6FEC5912

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N.º1206-001/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e embasada na Lei 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 1903_001/2020.
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a orientação do Ministério Público Estadual, em conjunto com a AMA – Associação dos Municípios Alagoanos, para que à população evite acender fogueiras durante as festividades do mês de junho, de forma que os sintomas em pacientes diagnosticados com o coronavírus não se agravem;
CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo mais ainda as unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;
CONSIDERANDO as disposições no Decreto Estadual nº 69.527, de 17 de março de 2020, nos Decretos Estaduais n º 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 69.624, de 6 de abril de 2020; Decreto Estadual n º 69.722, de 4 de maio de 2020;
CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 10/2020, instaurada a partir do procedimento administrativo de nº 09.2020.0000422-6 no âmbito da Promotoria de Justiça de Maravilha/AL, visando acompanhar as ações de enfrentamento ao COVID-19;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da publicação do presente Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

I – Acender fogueiras em locais públicos e privados;
II – A comercialização de fogos de artifícios e, por conseguinte, a queimar de fogos de artifícios, das mais variadas formas, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.
Art. 2º - Fica a Polícia Militar em regime de prontidão e sobreaviso, devendo promover auxílio aos órgãos municipais para o cumprimento deste decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Poço das Trincheiras /AL, 12 de junho de 2020.

MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita

Publicado por:
Railma Alencar Correia da Silva
Código Identificador:1E7A0522

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL (COVID-19) Nº: 004/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, CNPJ/MF o n° 12.241.675/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, CPF/MF nº 209.176.194-04. CONTRATADA: A M RODRIGUES BRASILEIRO (VIP PALMEIRA PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.687.627/0001-84, com sede na Rua José Pinto de Barros, 01, Centro, Palmeira dos Índios/AL, neste ato representada pelo Sr. AURÉLIO MOZART RODRIGUES BRASILEIRO, portador do RG nº 01441938608 DETRAN/AL e do CPF/MF nº 411.640.754-20. Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI (mascara descartável tripla proteção). Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Vigência: 21/05/2020 a 21/07/2020. Fonte do Recurso: órgão 0700 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária 0771 – Fundo Municipal de Saúde; Função 10 – Saúde; SubFunção 122 – Administração geral; Programa 0011 – Saúde para todos; Ação/Projeto 6072 – Enfrentamento da emergência COVID 19; Elemento de despesa 339030 – Material de Consumo.

Quebrangulo, 21 de maio de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:E0927FE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL (COVID-19) Nº: 005/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, CNPJ/MF o n° 12.241.675/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, CPF/MF nº 209.176.194-04. CONTRATADA: D A L COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.325.467/0002-06, com sede na Rua Expedicionários Brasileiros, 771, Baixa Grande, Arapiraca/AL, neste ato representada pelo Sr. DIOGENES AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA, portador do RG nº 491.716 SSP/AL e do CPF/MF nº 470.378.734-20. Objeto: aquisição de bens e insumos para o enfrentamento da pandemia da doença do Coronavírus (COVID – 19). Valor: R$ 33.095,00 (trinta e três mil noventa e cinco reais). Vigência: 10/06/2020 a 10/08/2020. Fonte do Recurso: órgão 0700 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária 0771 – Fundo Municipal de Saúde; Função 10 – Saúde; SubFunção 122 – Administração geral; Programa 0011 – Saúde para todos; Ação/Projeto 6072 – Enfrentamento da emergência COVID 19; Elemento de despesa 339030 – Material de Consumo.

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL (COVID-19) Nº: 006/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, CNPJ/MF o n° 12.241.675/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, CPF/MF nº 209.176.194-04. CONTRATADA: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.980.425/0001-28, com sede

na Rua Dom. Jonas Batinga, 414, Ouro Preto, Arapiraca/AL, neste ato representada pela Srª. VAUDILEIDE PEREIRA SANTOS, portadora do RG nº 898.666 SSP/SE e do CPF/MF nº 441.249.535-34. Objeto: aquisição de bens e insumos para o enfrentamento da pandemia da doença do Coronavírus (COVID – 19). Valor: R$ 6.345,00 (seis mil trezentos e quarenta e cinco reais). Vigência: 10/06/2020 a 10/08/2020. Fonte do Recurso: órgão 0700 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária 0771 – Fundo Municipal de Saúde; Função 10 – Saúde; SubFunção 122 – Administração geral; Programa 0011 – Saúde para todos; Ação/Projeto 6072 – Enfrentamento da emergência COVID 19; Elemento de despesa 339030 – Material de Consumo.

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL (COVID-19) Nº: 007/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, CNPJ/MF o n° 12.241.675/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, CPF/MF nº 209.176.194-04. CONTRATADA: MORAIS & BARROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.556.516/000110, com sede na Rua Frutuoso Barbosa, 24, sala 102, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pela Srª. SANDRA MARIA DE BARROS, portadora do RG nº 3049760 SSP/PE e do CPF/MF nº 588.169.764-20. Objeto: aquisição de bens e insumos para o enfrentamento da pandemia da doença do Coronavírus (COVID – 19). Valor: R$ 1.428,00 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais). Vigência: 10/06/2020 a 10/08/2020. Fonte do Recurso: órgão 0700 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária 0771 – Fundo Municipal de Saúde; Função 10 – Saúde; SubFunção 122 – Administração geral; Programa 0011 – Saúde para todos; Ação/Projeto 6072 – Enfrentamento da emergência COVID 19; Elemento de despesa 339030 – Material de Consumo.

Quebrangulo, 10 de junho de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:17935109

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2020
PROCESSO: 0918-006/2019PE – 17.1/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
FORNECEDORA REGISTRADA: REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.379.983/0001-07.
OBJETO: RP PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua publicação.
VALOR TOTAL DA ATA: R$:103.730,00.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Jose Carlos Bede e Souza , pela FORNECEDORA REGISTRADA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2020
PROCESSO: 0918-006/2019PE – 17.1/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
FORNECEDORA REGISTRADA: OBJECT COM. DE EQUIPAMENTOS , inscrita no CNPJ n° 25.462.154/0001-26.
OBJETO: RP PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua publicação.
VALOR TOTAL DA ATA: R$:33.926,69.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Elton Cristian Glatz Pieretti, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:955C8173

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 039/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N.º 039/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA OS PRAZOS DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE REGULAMENTAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo **Coronavírus** como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da **Lei Federal n.º 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual de nº 70.066 e Municipal nº 034/2020,** de 10 de junho de 2020 e 31 de maio de 2020, respectivamente, que dispõem sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Estado de Alagoas e neste Município, e dão outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da **COVID-19** em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços dentro do parâmetro social desta Municipalidade, sem, contudo, aglomerações de pessoas ou quaisquer situações confrontantes com a regulamentação da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as recomendações oriundas dos Representantes do Ministério Público nesta Cidade, as 1ª,2ª, 3ª e 4ª Promotorias;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as medidas temporárias de regulamentação, prevenção e combate ao contágio pelo Novo **Coronavírus (COVID-19),** no âmbito do Município de Rio Largo, constantes dos Decretos nº 012, de 17 de Março de 2020, 013 de 20 de Março de 2020, 022 de 07 de Abril de 2020, 024 de 22 de Abril de 2020, 027 de 30 de Abril de 2020, 028/2020, de 05 de Maio de 2020, 032/2020, de 20 de Maio de 2020, e, 034/2020, de 31 de Maio de 2020, até a data de 22 de Junho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 10 de Junho de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:F1D64E99

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 038/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 038/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS DO PODER EXECUTIVO, COM O OBJETIVO DE DIRECIONAR AÇÕES GERAIS PARA ATENUAR OS IMPACTOS FINANCEIROS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL**, Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO a portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 69.691, de 15 de abril de 2020, e Municipal 013/2020, de 20 de Março de 2020, que Declararam Estado de Calamidade Pública e Emergência da Saúde Pública, respectivamente, em torno dos seus âmbitos;

CONSIDERANDO os efeitos na arrecadação provocados pela pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização de recursos para combate à pandemia provocada pela COVID-19,

DECRETA:

Art.1º O Contigenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), no exercício de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo por meio de seus Órgãos da Administração direta e indireta, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

§1º A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas reestimativas de receitas, considerando a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária, objetivando, por isso, balizar os recursos disponíveis às suas respectivas despesas.

§2º Fica alterado o Decreto de Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do exercício vigente, substituído seus anexos pelos contidos no presente Decreto;

§3º O responsável por cada Órgão deverá adequar a sua programação orçamentária de forma a melhorar e viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas na LOA –Lei Orçamentária Anual, obedecendo às limtações deste Decreto.

§4º Os Ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais, dada a necessidade da alocação dos recursos para o combate à pandemia provocada pela COVID-19.

Art. 3º Fica determinado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, a suspensão das seguintes despesas:

I – criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

II – alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

III – concessão, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V – realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI – criar ou majorar auxílios, vantagens bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII – contratação de entidadas públicas e/ou pivadas que tenham po objeto festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos;

VIII – realização de despesas com consultoria, propaganda e marketing, ressalvadas aquelas relativas à publicidade legal dos órgãos e entidades, bem como as que sejam imprescindíveis às áreas de saúde e educação;

IX – realização de despesas com novas obras, ressalvadas aquelas consideradas inadiáveis e com recursos financeiros assegurados para sua completa execução, notadamente aquelas afetas às áreas de saúde, infraestrutura e educação;

X - despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;

XI – despesas com diárias, passagens áreas, transporte, pedágio e demais gastos relacionados a viagens;

XII – contrato de locação de novos imóveis;

XIII – termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, consultoria, execução de obras ou reformas e compras;

XIV – A concessão de qualquer pagamento de verbas retroativas a quaisquer agentes públicos, exceto quando derivado de sentença

judicial transitada em julgado ou de determinanação legal anterior à calamidade.

Art. 4º Excetuam-se às limitações relacionadas do Artigo 3º os Órgãos que desempenham diretamente ou indiretamente atividades de combate à pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como referentes às vinculações constitucionais, tais como, às aplicadas na manutenção, desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde, e, de igual sentido, as despesas com recursos oriundas de convênios e congêneres, do Estado e da União.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 3º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:AD5DD010

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Dos Municípios, do dia 09 de junho de 2020, pagina 12, Pregão Presencial 12/2020 – com o objetivo de contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados às atividades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL, **ONDE SE LÊ** Para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo de Colônia Leopoldina/AL **LEIA-SE** Para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo de Roteiro/AL.

Publicado por:
Yasmin Regina dos Santos da Silva
Código Identificador:D29275F4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 512/2020
TOMADA DE PREÇO N° 05/2020

EMENTA: Direito Administrativo. Tomada de Preço. Recurso. Inabilitação. Visto e etc.

Objeto: **Contratação de Serviços de Engenharia para Construção de Quadra Coberta no Povoado Curralinho.**

Com Base na informação constante no Presente Processo Licitatório, em especial na Ata da Sessão de Julgamento de habilitação da TOMADA DE PREÇO e no Parecer Jurídico, conclui que as formalidades necessárias para o feito correrem estritamente de acordo com as determinações legais da Lei nº 8666/93.
Após verificação dos cumprimentos de todas as formalidades pertinentes a abertura dos envelopes de habilitação, em especial na verificação dos documentos de habilitação, foi identificado que a empresa encontra-se em desconformidade com o ITEM 8.3.3.1. do Edital, decido então INABILITAR por não atender tal Item.
Eis a síntese, fundamentado e decidido.
Como todo ato administrativo, a licitação é um procedimento formal. A formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar do processo administrativo.
No caso concreto, a comissão de licitação tem que se vincular ao que o edital determina.
Cabe observar que a comissão de licitação do Município de São Sebastião não utiliza do formalismo excessivo em suas decisões administrativas, utilizando, quando cabe o princípio da razoabilidade.
Neste sentido e tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Isso ocorre, pois, a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, sendo assim visando o princípio da eficiência para melhor cumprir suas atividades, o mais prudente é pela ratificação em relação ao item 8.3.3.1 do edital, considerando tal exigência razoável, e não vendo prejuízo e nem violando nenhum princípio constitucional, pelo contrário, mostra uma segurança jurídica nas decisões e exigências do instrumento convocatório.
Por todo exposto, conheço dos argumentos fáticos e legais constante no relatório, e **DECIDO PELA INABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA ESCADA – CNPJ: 10.531.423/0000-91,** nos termos do Item 10.2 do Edital Tomada de Preço n° 001/2020 e art. 109, §4° da Lei 8.666/93. Comunique-se aos interessados, remetam-se os autos a Comissão de Licitação para que seja providenciado a publicação do ato.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

São Sebastião/AL, 19 de Maio de 2020.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:54AB3D42

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL informa que está disponibilizando o Termo de Referencia, referente à Aquisição de Material de Expediente. As empresas interessadas terão um prazo de 05 dias (cinco dias), a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços para oe-mailveronicacompras24@gmail.com

Tanque D'Arca/AL, 10 de junho de 2020.

VERONICA SILVA COSTA
Setor de Compras

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:FD6025B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL informa que está disponibilizando o Termo de Referencia, referente à Aquisição de Material de Limpeza, Higiene Pessoal e Descartável. As empresas interessadas terão um prazo de 05 dias (cinco dias), a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços para oe-mailveronicacompras24@gmail.com

Tanque D'Arca/AL, 10 de junho de 2020.

VERONICA SILVA COSTA
Setor de Compras

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:E1CB3C98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL informa que está disponibilizando o Termo de Referencia, referente àContratação

de empresa para fornecimento e recapagem de pneus e prestação de serviços automotivos. As empresas interessadas terão um prazo de 05 dias (cinco dias), a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços para o e-mailveronicacompras24@gmail.com

Tanque D'Arca/AL, 10 de junho de 2020

VERONICA SILVA COSTA
Setor de Compras

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:DBA4466D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL, informa que está disponibilizando o Termo de Referencia, referente a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Merenda Escolar. As empresas interessadas terão um prazo de 05 dias (cinco dias), a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços para o e-mailveronicacompras24@gmail.com

Tanque D'Arca/AL, 10 de junho de 2020.

VERONICA SILVA COSTA
Setor de Compras

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:777139CB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 084 – GPTV, DE 11 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Estado de ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação em Concurso Público, Edital n° 01/2019, realizado em 22/09/2019, com vista ao ato de homologação, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas e Diário Oficial dos Municípios Alagoas – AMA, em 31 de janeiro de 2020.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, para o Cargo de **PROFESSOR (A) DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL,** o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s):

Nome	CPF
JOSE FLAVIO TENORIO CAVALCANTI	080.349.714-80

Art. 2º - A presente nomeação, far-se-á em caráter precário, em razão da pandemia pela coronavírus (COVID-19), devendo os nomeados realizarem os exames médicos por meio do competente profissional da medicina do trabalho, a ser fornecido pelo Município de Teotônio Vilela e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela – IPREVTEO, sob pena de não efetivação em cargo público.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Teotônio Vilela - AL, 11 de junho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário De Administração, Gestão E Patrimônio

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:B6C65039

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
PORTARIA Nº. 262/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de nº 74/2017.

RESOLVEM:

Art. 1º – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade** ao servidor/segurado **CÍCERO RIBEIRO MARQUES**, portador do **RG 652376 SEDS/AL** e inscrito no CPF sob o nº **383.392.934-00**, admitido em 31 de maio de 2000, ocupante do cargo de **GARI**, inscrito sob a **matrícula nº 667**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, por ter preenchido os requisitos do **Art.40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 37 da Lei Municipal nº 900/2015** - que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa/AL.

Art. 2º – O valor dos proventos será proporcional ao tempo de contribuição e não haverá paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 01 de novembro de 2018.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

WAGNER ACCIOLY VILELA
Diretor Presidente – IPASMV

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:D6CB689C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DO LAUDO TECNICO REALIZADO NAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS DA CHAMADA PUBLICA 01/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pilar (AL), através Da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Flávia Dantas Silva – CRN/6ª Região – 19.337, vem informar o resultado das amostras realizadas nos produtos apresentados pelas COOPERATIVAS participantes da Chamada Publica para Agricultura Familiar:

Desta forma os itens serão distribuídos conforme tabela abaixo:

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS COLÔNIA PINDORAMA, as amostras apresentadas para os itens 01, 03, 04, 05, e 06 foram consideradas APROVADAS e APTAS a serem adquiridas pela Secretaria de Educação. (Conforme Laudo anexo ao processo).

ITEM	UNID	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS GÊNEROS	V. unitário
01	KG	**3540**	**Açúcar da cana,** tipo cristal, embalado pelo próprio fabricante,.	**R$: 2,60**
03	UNID	**700**	**Leite de coco tradicional,** envasado pelo próprio fabricante em garrafa de vidro,.	**R$:4,50**
04	UNID	**3000**	**Suco de fruta concentrado, sabor acerola,** envasado pelo próprio fabricante em garrafa de vidro,	**R$:4,00**
05	UNID	**3000**	**Suco de fruta concentrado,** sabor caju, envasado pelo próprio fabricante em garrafa de vidro, resistente, transparente, contendo 500mL,	**R$:4,00**
06	UNID	**3000**	**Suco de fruta concentrado,** sabor goiaba, envasado pelo próprio fabricante em garrafa de vidro,	**R$:4,00**

COOPERATIVA LEITEIRA DE ALAGOAS – CPLA: a amostra apresentada para o item 32 foi considerada APROVADA e APTA podendo ser adquirida pela Secretaria de Educação. (Conforme Laudo anexo ao processo).

ITEM	UNID	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS GÊNEROS	V. UNIT.
32	KG	**7850**	**Queijo mussarela de 1ª qualidade,** fatiado pelo próprio fabricante,	**R$: 24,00**

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA – COOPMATA. As amostras apresentadas para os itens 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 foram consideradas APROVADAS e APTAS a serem adquiridas pela Secretaria de Educação. (Conforme Laudo anexo ao processo). A COOPERATIVA foi indagada pela Comissão de Licitação, sobre a apresentação do Alvará de Licença e Funcionamento requisito para o fornecimento de produtos como pães, bolos e bolachas. Seu representante fez o envio de imediato por e-mail o referido documento. Contudo não enviou as amostras referente aos itens 27, 28,29, e 30.

ITEM	UNID	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS GÊNEROS	Valor Unit.
07	KG	**1.500**	**Abacaxi** *(Ananas comosus L. Merril)*, de 1ª qualidade;.	**R$: 3,40**
08	KG	**410**	**Abóbora japonesa,** *(Cucurbita maxima x Curcubita moschata)*, de 1º qualidade;.	**R$: 2,90**
09	KG	**205**	**Alface,** *(Lactuca sativa)*, folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras,.	**R$: 6,10**
10	KG	**410**	**Alho** *(Allium sativum)*, de 1ª qualidade,	**R$: 20,90**
11	KG	**5575**	**Banana prata** *(Musa acuminata)* de 1ª qualidade;.	**R$: 4,00**
12	KG	**3945**	**Batata doce** *(Ipomoea batatas)* de 1ª qualidade;	**R$: 3,39**
13	KG	**6060**	**Batata inglesa** *(Solanum tuberosum, L)*, de 1ª qualidade	**R$: 5,40**
14	KG	**4080**	**Cebola,** *(Allium caepa)*, tipo branca, de 1ª qualidade,	**R$: 4,00**
15	KG	**6250**	**Cenoura** *(Daucus carota)*, de 1ª qualidade,	**R$: 3,90**
16	KG	**6060**	**Chuchu,** *(Sechium edule)*, de 1ª qualidade,	**R$: 2,30**
17	KG	**810**	**Coentro verde** *(Coriandrum sativum)* de 1ª qualidade,	**R$: 12,90**
18	KG	**1300**	**Inhame,** *(Colocasia esculenta)*, de 1ª qualidade,	**R$: 6,00**
19	KG	**128**	**Laranja lima** *(Citrus sinensis)*, de 1ª qualidade, em	**R$: 3,80**
21	KG	**15485**	**Mamão formosa** *(Carica papaya)*, de 1ª qualidade,	**R$: 3,30**
22	KG	**13.600**	**Melancia** *(Citrulus vulgaris)*, de 1ª qualidade, firme	**R$: 2,36**
23	SACO	**156**	**Milho** *(Zea Mays)*, em espiga, apresentando grãos bem desenvolvidos e novos. sacos próprios com 50 espigas cada.	**R$: 45,00**
24	BAND.	**4680**	**Ovos de galinha,** tipo grande, isento de quaisquer lesões de origem física.	**R$: 13,50**
25	KG	**2400**	**Pimentão verde,** *(Capsicum annuum)* de 1ª qualidade	**R$: 2,65**
26	KG	**3850**	**Tomate verde,** *(Solanum lycopersicum)*, de 1ª qualidade,.	**R$: 4,40**

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROP. DA REFORMA AGRARIA REGIONAL CANUDOS – COOPERCANUDOS: as amostra apresentadas para os itens foram considerada APROVADA e APTA podendo ser adquirida pela Secretaria de Educação. (Conforme Laudo anexo ao processo).

ITEM	UNID	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS GÊNEROS	Valor Unit.
07	KG	**16.130**	**Abacaxi** *(Ananas comosus L. Merril)*, de 1ª qualidade;	**R$: 3,40**
11	KG	**5.500**	**Banana prata** *(Musa acuminata)* de 1ª qualidade;	**R$: 4,00**
12	KG	**3.900**	**Batata doce** *(Ipomoea batatas)* de 1ª qualidade;	**R$: 3,39**
22	KG	**13.000**	**Melancia** *(Citrulus vulgaris)*, de 1ª qualidade,.	**R$: 2,36**
23	SACO	**156**	**Milho** *(Zea Mays)*, em espiga, apresentando grãos bem desenvolvidos e novos)saco próprio 50 espiga),	**R$: 45,00**

O item 20 (macaxeira), a amostra foi apresentada pelas COOPERATIVAS: COOPMATA e COOPERCANUDOS, sendo as mesmas REPROVADAS pela nutricionista, uma vez que as COOPERATIVAS apresentou o produto que não atende as especificações do edital, alegando que o valor apresentado pela Administração na cotação de preços, é incompatível com o preço do produto praticado no mercado, o edital solicita: "O produto deve estar acondicionado em embalagem a vácuo, com identificação de peso, data de manipulação e data de validade, ou prazo máximo para consumo.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:687CF4D0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO

Certifico sob as penas da Lei e para os devidos fins de comprovação que os aprovados abaixo relacionados, considerando a aprovação em Concurso Público, Edital n° 01/2019, realizado em 22/09/2019 e listados no Anexo I do Edital de convocação nº 005/2020, publicado em 06 de maio de 2020, classificados dentro número de vagas ofertadas para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, **não cumpriram os requisitos necessários para a posse nos cargos ofertados no supramencionado edital de convocação**.

Cargo: **PROFESSOR (A) DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

NOME	CLASS	OBSERVAÇÃO
EDSON DA SILVA (FERREIRA) ***CPF: 090.854.484-76***	16º	Apresentou CERTIDÃO E HISTÓRICO, sendo assim, se faz necessário a apresentação do DIPLOMA previamente à posse, conforme disposto no capitulo 19-4, do edital nº 01/2019.
JESSICA TEODORO BARBOSA ***CPF: 091.643.704-37***	27º	Apresentou CERTIDÃO E HISTÓRICO, sendo assim, se faz necessário a apresentação do DIPLOMA previamente à posse, conforme disposto no capitulo 19-4, do edital nº 01/2019.
VALQUÍRIA BATISTA DE ASSIS ***CPF: 029.521.704-95***	41º	Apresentou CERTIDÃO E HISTÓRICO, sendo assim, se faz necessário a apresentação do DIPLOMA previamente à posse, conforme disposto no capitulo 19-4, do edital nº 01/2019.
ANA PAULA CORREIA DA SILVA ***CPF: 065.506.104-51***	42º	Apresentou CERTIDÃO E HISTÓRICO, sendo assim, se faz necessário a apresentação do DIPLOMA previamente à posse, conforme disposto no capitulo 19-4, do edital nº 01/2019.
MARIA DE LOURDES DA SILVA NETO ***CPF: 101.833.594-37***	46º	Apresentou CERTIDÃO E HISTÓRICO, sendo assim, se faz necessário a apresentação do DIPLOMA previamente à posse, conforme disposto no capitulo 19-4, do edital nº 01/2019.
MARIA SIDELMA BARBOSA SANTOS CATUM ***CPF: 077.284.034-27***	59º	Apresentou CERTIDÃO E HISTÓRICO, sendo assim, se faz necessário a apresentação do DIPLOMA previamente à posse, conforme disposto no capitulo 19-4, do edital nº 01/2019.
MARCELO REHEM OLIVEIRA ***CPF: 051.579.585-28***	64º	Apresentou CERTIDÃO E HISTÓRICO, sendo assim, se faz necessário a apresentação do DIPLOMA previamente à posse, conforme disposto no capitulo 19-4, do edital nº 01/2019.
GIANE ROSA RESENDE ***CPF: 027.883.299-70***	83º	Apresentou CERTIDÃO E HISTÓRICO, sendo assim, se faz necessário a apresentação do DIPLOMA previamente à posse, conforme disposto no capitulo 19-4, do edital nº 01/2019.
CLAUDIANA DE ALBUQUERQUE LEITE ***CPF: 070.591.504-20***	84º	Não atende aos requisitos expresso no edital nº 01/2019, pois apresentou uma declaração de matricula na 11º série, que corresponde ao 3º ano do Curso de Pedagogia.
RONALDO COSTA OLIVEIRA ***CPF: 101.671.154-99***	86º	Apresentou CERTIDÃO E HISTÓRICO, sendo assim, se faz necessário a apresentação do DIPLOMA previamente à posse, conforme disposto no capitulo 19-4, do edital nº 01/2019.

Cargo: **PROFESSOR (A) DE ENSINO RELIGIOSO (DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL)**

NOME	CLASS	OBSERVAÇÃO
MÁRCIO MESSIAS GOMES DA SILVA ***CPF: 062.681.904-08***	1º	O candidato apresentou o diploma do Curso de Filosofia, sendo assim não atende aos requisitos para o cargo de Professor de Ensino Religioso, uma vez que a exigência da Escolaridade é o Curso de Licenciatura completa em Ensino Religioso e/ou licenciatura plena em Teologia, conforme anexo II, do edital nº 01/2019, publicado em 10/07/2019.

Cargo: **PROFESSOR (A) DE HISTÓRIA (DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL)**

NOME	CLASS	OBSERVAÇÃO
MIRTYS GISLAINE OLIVEIRA DA SILVA ***CPF: 082.500.614-70***	2º	Apresentou CERTIDÃO E HISTÓRICO, sendo assim, se faz necessário a apresentação do DIPLOMA previamente à posse, conforme disposto no capitulo 19-4, do edital nº 01/2019.

Cargo: **PROFESSOR (A) DE MATEMÁTICA (DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL)**

NOME	CLASS	OBSERVAÇÃO
ANDHRESSA BEZERRA DA SILVA LEITE ***CPF: 102.070.494-24***	10º	Apresentou CERTIDÃO E HISTÓRICO, sendo assim, se faz necessário a apresentação do DIPLOMA previamente à posse, conforme disposto no capitulo 19-4, do edital nº 01/2019.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Teotônio Vilela – AL, 12 de junho de 2020.

ROGÉRIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de RH
Mat. 861 | Portaria 043/2017-GPTV

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:0D6BF16B

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO

Certifico sob as penas da Lei e para os devidos fins de comprovação que os convocados abaixo relacionados, listados no Anexo I do Edital nº 005/2020, publicado em 06 de maio de 2020, classificados no último concurso público para provimento de cargos efetivo da prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, **após transcorrido 10 (dez) dias** da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, bem como no site oficial desta Prefeitura e no site do Instituto ADM&TEC, **não compareceram** a este Departamento de Recursos Humanos.

Cargo de **PROFESSOR (A) DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Inscrição	CLASS	CPF	Nome
733870	2º	051.845.634-07	ROSEMEIRE DA SILVA DANTAS OLIVEIRA
465568	9º	048.651.294-05	ROZILMA SOARES DOS SANTOS SILVA
726281	11º	042.435.884-06	AGOSTINHO TEIXEIRA LIMA
532646	18º	903.210.814-04	JOEL DA SILVA
738660	22º	078.290.204-93	MAIKON WANDERLEY VIEIRA
725849	38º	047.103.115-10	DAYVID DE FARIAS SANTOS
738268	40º	071.767.214-08	JANIERY DA SILVA CASTRO
736456	55º	068.518.474-93	RODRIGO RODRIGUES VILAÇA
732506	85º	072.570.374-18	CLEONE SANTANA PIRES
724990	92º	039.249.544-96	GENI KELLY SOARES IDALINO FALCAO
735652	95º	075.706.914-23	THIAGO SOUZA SANTOS

Cargo de **PROFESSOR (A) DE MATEMÁTICA (DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL)**

Inscrição	CLASS	CPF	Nome
726312	8º	031.616.075-03	MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA

Cargo de **PROFESSOR (A) DE LÍNGUA PORTUGUESA (DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL)**

Inscrição	CLASS	CPF	Nome
740127	2º	085.642.694-65	JOSÉ NILDO BARBOSA DE MELO JUNIOR
454409	6º	094.897.234-36	ANA PAULA TENORIO DE HOLANDA MACIEL

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Teotônio Vilela – AL, 19 de maio de 2020.

ROGÉRIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de RH
Mat. 861 | Portaria 043/2017-GPTV

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:DD34419E

